

HOSPITAL DA HORTA, E.P.E.

Convenção n.º 27/2014 de 9 de Dezembro de 2014

CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ÁREA DE IMAGIOLOGIA – RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS

Considerando que, o estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, prevê a possibilidade de celebração de convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde em determinada área geográfica;

Considerando que a Portaria 51/2014 de 30 de julho regulamenta o regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, nos termos previstos no artigo 36.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria a contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a adesão dos interessados aos requisitos constantes do clausulado tipo de cada convenção;

Obtido o parecer prévio vinculativo da SAUDAÇOR, SA publica-se o clausulado tipo do Hospital da Horta E.P.E., anexo I, II e III para o estabelecimento de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área de Imagiologia – Ressonâncias Magnéticas.

CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ÁREA DE IMAGIOLOGIA – Ressonâncias Magnéticas

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51//2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Hospital da Horta, E.P.E. e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de Imagiologia – Ressonância Magnéticas, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do anexo I à presente convenção, não havendo lugar ao acréscimo ou duplicação de atos por cada categoria.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação do Hospital da Horta E.P.E. da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir ao Hospital da Horta, E.P.E., um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;

- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, Hospital da Horta, E.P.E. deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de cinco dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Hospital da Horta, E.P.E., salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação

comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a

Liberdade de escolha

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, o Hospital da Horta, E.P.E. divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e a afixação em local visível nas instalações do Hospital da Horta, E.P.E..

Cláusula 7.^a

Acesso

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição do Hospital da Horta, E.P.E., a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.^a

Faturação

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida na cláusula anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar ao Hospital da Horta, E.P.E..

4 – As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez aos Serviços Financeiros do Hospital da Horta, E.P.E. a totalidade da faturação, durante os primeiros dez dias úteis do mês imediato aquele a que respeitam os cuidados de saúde prestados.

5 – As faturas devem ser dirigidas aos Serviços Financeiros do Hospital da Horta, E.P.E., devendo constar nas mesmas os seguintes dados: identificação do utente, tipo de exame realizado e o respetivo preço, valor das taxas moderadoras (que devem ser cobradas no final de cada pacote de tratamentos). No caso de os utentes serem isentos de pagamento de taxa moderadora, deve vir anexo à fatura o respetivo comprovativo de isenção.

Cláusula 9.^a

Atualização de dados e alterações contratuais

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada ao Hospital da Horta, E.P.E., no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia ao Hospital da Horta, E.P.E.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, o Hospital da Horta, E.P.E. em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.^a

Prazo de vigência, denúncia e rescisão

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Hospital da Horta, E.P.E., pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

IMAGIOLOGIA - Ressonâncias Magnéticas		
Cabeça e Pescoço		
18010	RM do Crânio	127,90 €
18025	RM das ATM	127,90 €
18030	RM do pescoço	127,90 €
Coluna vertebral e bacia		
1804X	RM da coluna - cervical, dorsal, lombo-sagrada (cada segmento)	127,90 €
Tórax		
18060	RM do Tórax	127,90 €
18111	RM cardíaca morfológica	127,90 €
18112	RM cardíaca funcional	127,90 €
18113	RM cardíaca para estudo de perfusão do miocárdio	195,70 €
Mama		
18100	RM mamária	127,90 €
Abdomen e Pélvis		
18070	RM do abdómen superior	127,90 €
18080	RM pélvica	127,90 €
Membros		
18051	RM membros, cada segmento não articular	127,90 €
18050	RM articular	127,90 €
Outros		
Suplementos exames especiais		
18210	RM, suplementos de contraste	164,00 €

Anexo II

Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ Unidade de Saúde e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III

Ficha técnica

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1.	Nome
2.	Residência
3.	Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal	Telefone	
---------------	----------	--

2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social	
2.2	Sede	
Código Postal	Telefone	

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório	
Código Postal	Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal

1. Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1.

2.

...